

LEI MUNICIPAL Nº 1231/12, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Floriano Peixoto para a Legislatura 2013/2016

JANDIR MONTAGNER, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conforme a Emenda Constitucional nº 19/98.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal e Vice-Prefeito do Município de Floriano Peixoto perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 2º - O Prefeito Municipal perceberá em parcela única um subsídio de valor igual a R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

Art. 3º - O Vice-Prefeito Municipal perceberá em parcela única um subsídio de valor igual a R\$ 2.600,00 (dois mil seiscientos reais);

Art. 4º - O Prefeito Municipal e Vice- Prefeito Municipal perceberá, ao ensejo de gozo de férias anuais, o subsídio acrescido de 1/3 (um terço).

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FLORIANO PEIXOTO,
Gabinete da Presidência, aos vinte e cinco (25) dias do mês de setembro de 2012.

JANDIR MONTAGNER
Presidente do Poder
Legislativo Municipal